



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

CONCURSO PÚBLICO

Nº 03/UGAC/MFFE/2022

Aquisição de Serviços de Limpeza e Higiene
para as Instalações do Ministério das Finanças e do
Fomento Empresarial e para o Ministério da Economia Digital

PROGRAMA DO CONCURSO

Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas

Cidade da Praia, dezembro de 2022




Caderno de Encargos

Concurso Público Nº 03/UGAC/MFFE/2022

Aquisição de Serviços de Limpeza e Higiene das
Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

HOMOLOGADO EM:

07 / 12 / 2022



O Secretário de Estado das Finanças

DE ACORDO

10 / 11 / 2022



O Diretor Geral





O Coordenador da UGAC



ÍNDICE GERAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
Capítulo I - Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a - Objeto	5
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 4. ^a - Prazo	6
Capítulo II - Obrigações Contratuais	7
Cláusula 5. ^a - Obrigações Principais do Adjudicatário	7
Cláusula 6. ^a – Visita ao Local de Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 7. ^a - Língua da Prestação de Serviços	8
Cláusula 8. ^a - Equipa Técnica	8
Cláusula 9. ^a - Gestão do pessoal	8
Cláusula 10. ^a - Pessoal e Seguros	8
Cláusula 11. ^a - Regime de prestação de serviços.....	9
Cláusula 12. ^a - Dever de boa execução.....	9
Cláusula 13. ^a - Responsabilidade.....	10
Cláusula 14. ^a - Relatórios de execução dos serviços.....	11
Cláusula 15. ^a -Fiscalização.....	11
Cláusula 16. ^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	12
Cláusula 17. ^a - Preço Contratual	12
Cláusula 18. ^a - Faturação e condições de pagamento.....	12
Cláusula 19. ^a - Seguimento e avaliação da execução do contrato	13
Capítulo III - Penalidades e Resolução	14
Cláusula 20. ^a – Sansões.....	14
Cláusula 21. ^a - Força Maior.....	14
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	15
Cláusula 23. ^a - Efeitos da resolução.....	16



Cláusula 24. ^a - Resolução pelo Adjudicatário	17
Cláusula 25. ^a - Caução de Boa Execução do Contrato.....	18
Cláusula 26. ^a – Levantamento de Caução para Boa Execução do Contrato.....	18
Cláusula 27. ^a - Seguros	18
Cláusula 28. ^a -Despesas	19
Capítulo IV - Disposições Finais	19
Cláusula 29. ^a - Objeto do dever de sigilo	19
Cláusula 30. ^a - Prazo do dever de sigilo	19
Cláusula 31. ^a - Dados Pessoais	20
Cláusula 32. ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	20
Cláusula 33. ^a - Dever de Informação.....	21
Cláusula 34. ^a - Comunicações.....	21
Cláusula 35. ^a - Resolução de litígios.....	22
Cláusula 36. ^a - Contagem dos prazos	22
Cláusula 37. ^a - Lei aplicável.....	22
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	22
Cláusula 38. ^a - Critérios de avaliação de qualidade	22
Cláusula 39. ^a - Condições de prestação de serviços.....	23
Cláusula 40. ^a – Especificações dos serviços a prestar	23



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) subjacente (s) ao presente procedimento, cujo objeto principal é aquisição de Serviços de Limpeza e Higiene para as Instalações do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e para o Ministério da Economia Digital, distribuídos em seguintes Lotes:

Lotes	Descrição dos Edifícios/Instalações de prestação de serviço	Localização de instalações	Nº de Funcionários
Lote 1	Edifício Sede do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial	Plateau	244
	Direção Nacional de Receitas de Estado - Sede	Plateau	124
	Piso Zero Gabinete do Ministro das Finanças – Instalação DNAP	Plateau	34
	Alfândega da Praia	Achada Grande	40
	Unidade Gestora de Projetos Especiais	Chã de Areia	20
	Repartição Especial Grandes Contribuintes	Achada Santo António	13
	Direção Geral do Emprego	Direção Geral do Emprego	19
	Direção Geral das Telecomunicações e Economia Digital	Achada Santo António	5
Lote 2	Alfândega Mindelo	São Vicente	37
	Repartição de Finanças Mindelo	São Vicente	20
	Delegação Aduaneira de São Pedro	São Vicente	5

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O contrato de prestação de serviço a ser celebrado no âmbito do presente procedimento terá duração de **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.
2. O **contrato poderá ser renovado por conveniência do serviço**, à luz do número 2 do artigo 63º do CCP.
3. A prestação de serviços será realizada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e aceite pela entidade adjudicante.



Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 5.^a - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6.^a – Visita ao Local de Prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais especificados na cláusula primeira.

2. As empresas interessadas devem efetuar visitas aos locais objeto do presente procedimento, entre as **09h00 às 16h00, do dia 29 de dezembro de 2022**, e serão agendadas pela UGAC - Unidade de Gestão de Aquisição Centralizada, conforme solicitação, através do seguinte email: ugac@mf.gov.cv.



Cláusula 7.^a - Língua da Prestação de Serviços

A documentação a fornecer será redigida em português.

Cláusula 8.^a - Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a - Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 10.^a - Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação de serviço e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do mesmo.



3. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos as instalações e respetivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.
5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 11.^a - Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que os poderes direcionais e disciplinares sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 12.^a - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a



prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.



6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.^a - Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 15.^a -Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, diretamente ou através de terceiros, inspeções ao processo da prestação de serviços a contratar, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de inspeções que esta pretender realizar.
3. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
4. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem



estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 16.^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 17.^a - Preço Contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações referentes a cada um dos lotes a entidade contratante obriga-se a pagar ao adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada acrescido de imposto devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade seja atribuída ao adjudicatário e abrangidos pelo presente procedimento, nomeadamente: mão-de-obra, incluindo todos os encargos fiscais e sociais; deslocação de pessoal e despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, e equipamentos de limpeza, produtos de limpeza e higiene.

Cláusula 18.^a - Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no programa de procedimento.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de trinta dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.



3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence trinta dias úteis subsequentes a apresentação da correspondente fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Clausula 19ª - Seguimento e avaliação da execução do contrato

1. A adequação do resultado final dos serviços prestados face aos requisitos estabelecidos e á qualidade da limpeza efetuada será aferida através de seguimento e da realização de avaliação.
2. Os critérios de seguimento e avaliação serão definidos pela entidade adjudicante.
3. O seguimento e a avaliação serão efetuados durante a vigência do contrato, nos termos definidos no número anterior.
4. No caso de incumprimento das responsabilidades contratuais e se não corresponderem aos padrões definidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar e utilizar determinados serviços mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;



- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Capítulo III - Penalidades e Resolução

Cláusula 20.^a – Sansões

1. Se o prestador de serviços não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até **20% do respectivo preço contratual**.
3. Pelo incumprimento do contrato a Entidade Adjudicatária pode ficar impedido de participar nos próximos procedimentos lançado pelo Entidade Adjudicante até os **5(cinco) anos**.
4. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato.
5. Nos casos de não cumprimento das obrigações emergentes do prestador de serviços, assistirá à entidade adjudicante o direito de exigir notas de crédito por incumprimento parcial do contrato ou de efectuar desconto directo nos pagamentos.

Cláusula 21.^a - Força Maior

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

3. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;



- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 23.^a - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 a 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.



Cláusula 24.^a - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do nº 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias



após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a - Caução de Boa Execução do Contrato

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **5% do montante total da prestação, com exclusão do IVA**, nos casos dos contratos cujo o valor igual ou superior a **2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)**.

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Cláusula 26.^a – Levantamento de Caução para Boa Execução do Contrato

No prazo de trinta dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Cláusula 27.^a - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

- (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;

2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.



Cláusula 28.^a -Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 29.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 30.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 31.^a - Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 32.^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.



Cláusula 33.^a - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias uteis à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 34.^a - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante o relatório e dirigidas ao serviço afetada.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.



Cláusula 35.^a - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 36.^a - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37.^a - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 38.^a - Critérios de avaliação de qualidade

1. A Entidade Adjudicante avaliará a qualidade dos serviços prestados, dando particular atenção aos seguintes aspetos:
 - a) Estado de limpeza das instalações objeto do presente procedimento, determinado pela verificação da execução das ações de limpeza e no cumprimento dos níveis de qualidade.
 - b) Processos e meios utilizados na prestação e gestão do serviço, nos quais se incluem:
 - Procedimentos utilizados para execução dos trabalhos;
 - Estabilidade no quadro de pessoal afeto ao contrato;
 - Utilização de produtos de limpeza;
 - Utilização de equipamentos e sua manutenção em bom estado;
 - Utilização de uniformes e apresentação do pessoal;



- Utilização de equipamentos de proteção e de segurança;
- Supervisão, controlo e gestão do contrato

2. Para cada instalação, o Adjudicatário enviará, mensalmente, aos responsáveis locais da Entidade Adjudicante um relatório de serviço.

Cláusula 39.^a - Condições de prestação de serviços

1. A prestação de serviço de limpeza, higiene e conforto deverá ser executada de acordo com o descrito na **cláusula 40^a** do presente Caderno de Encargos.
2. O pessoal do Adjudicatário tem por função a execução de tarefas de limpeza, higiene e conforto.
3. O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto para o desempenho das que lhe são atribuídas.
4. O Adjudicatário compromete-se que qualquer colaborador seu afeto à prestação de serviços esteja devidamente fardado e munido de cartão de identificação, emitido pela entidade competente para o efeito.

Cláusula 40.^a – Especificações dos serviços a prestar

1. Para os serviços de limpeza

A empresa adjudicatária deverá fornecer toda a maquinaria e equipamento necessários à boa execução dos serviços, nas qualidades e características técnicas adequadas e todos os materiais e produtos de limpeza, nos termos propostos e que deverá incluir, em especial os seguintes:

- a) Detergentes e desinfetantes diversos,
- b) Limpa vidros,
- c) Remo vedores diversos,
- d) Pastilhas sanitárias,
- e) Sabões,



- f) Pás de lixo,
- g) Rodas para chão e vidros,
- h) Vassouras ou outros,
- i) Flanelas, e outros
- j) Panos para chão e outros.

2. Para os produtos de higiene pessoal

A empresa deverá fornecer, mensalmente, todos os produtos de higiene de acordo com a proposta de fornecimento apresentada, particularmente:

- a) Papel higiénico em rolos metros de alta qualidade, picotado de alta qualidade, macio, absorvente e homogéneo;
- b) Sabonete sólido ou líquido perfumado;
- c) Os produtos de higiene pessoal deverão ser previamente conferidos pelas entidades adquirentes relativamente a sua qualidade e quantidade.

3. Nos edifícios/instalações:

3.1. Diariamente

- a) Limpeza de todos os gabinetes, os corredores e acessos de todos os andares do edifício e desodorização.
- b) A limpeza deverá ser feita em todas as salas e instalações (recolher o lixo, varrer as salas, passar pano (seco ou húmido de acordo com as necessidades dos locais); limpar as mesas e armários, os objetos decorativos; lavar, esfregar e desinfetar as casas de banho), limpar os vidros, limpar as cadeiras e aparelhos (telefone, computador, ventilador).
- c) Recolher e lavar as chávenas/copos de todos os gabinetes, todos os dias.
- d) Remover, com pano húmido, o pó dos mobiliários (mesas, armários, arquivos, prateleiras, computadores, cadeiras), das janelas e corrimãos de escadas;
- e) Lavar e desinfetar as casas de banho, e seus respetivos componentes (sanita, lavatórios, espelhos, pisos, paredes) com produto desinfetante;



- f) Recolher o lixo das casas de banho;
- g) Manter e repor papel toalha, papel higiénico e sabonete sólido ou líquido em todas as casas de banho;
- h) Limpar balcões das receções;
- i) Limpar aparelhos telefónicos e de fax com a utilização de produto para limpeza ao seco;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- k) Manter os lixos armazenados nos locais indicados;
- l) Manter áreas externas sempre limpas.

3.2. Semanalmente

Sábados e/ou Domingos: prestação de serviço global das 09H00 às 13H00:

- a) Limpar todos os pisos das áreas internas e externas, com produtos apropriado;
- b) Limpar e polir todos os objetos decorativos, Portas, fechaduras;
- c) Limpar mobiliários de madeira pintados ou a verniz sintético das salas, gabinetes, e receções com produto neutro e específico;
- d) Limpar estofados;
- e) Limpar os assentos e poltronas em couro com produto apropriado;
- f) Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos e similar;
- g) Limpar face interna das esquadrias metálicas e vidraças, aplicando nos vidros;
- h) Produtos antissépticos.

3.3. Mensalmente (em todas as instalações)

- a) Limpar toda face externa das esquadrias metálicas e vidraças dos edifícios, com utilização de produtos e equipamento apropriado;
- b) Limpar livros da biblioteca com equipamento;
- c) Limpar paredes, rodapés, divisórias, portas, batentes, vidros, e retirar manchas de qualquer natureza que eventualmente forem verificadas.



3.4. Semestralmente (em todas as instalações)

Proceder a desinfestação contra insetos do tipo baratas, formigas, moscas, mosquitos, e outros, bem como a desinfestação e desratização em todas as áreas, internas e externas aos prédios, a ser efetuada por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, preferencialmente fora do horário normal de expediente. Deverá ser utilizado produto que não provoque manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, vidraças ou persianas, painéis e pisos em geral.

4. Serviços de Piquete durante o horário normal de expediente:

O pessoal afeto aos serviços de piquete, deve assegurar:

- a) Execução permanente de tarefas, a fim de manter em condições de uso os gabinetes e as casas de banho, ao longo do período de funcionamento dos serviços;
- b) Prestar os serviços de copa, sempre que solicitados; e
- c) Demais tarefas que forem solicitadas, no âmbito do objeto deste procedimento.